



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

GABINETE DO VEREADOR EDSON CARLOS - CIDADANIA

Email: ver.edsoncarlos@mossoro.rn.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de Câmeras de Segurança e Monitoramento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Mossoró.

A Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo e áudio em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Mossoró.

§ 1º As câmeras de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes e devem ser de alta resolução de imagem e audibilidade, estando posicionadas de maneira que permita identificar os servidores/funcionários e pacientes/visitantes.

§ 2º As câmeras de monitoramento também deverão ser instaladas nas salas de triagem, consultório odontológico, sala de medicação, corredores e outras em que não sejam realizados procedimentos médicos que possam ferir a privacidade de pacientes.

§ 3º O sistema de monitoramento deve ser localizado em ambiente interno e externo com transmissão de imagens em tempo real e armazenadas em servidor.

§ 4º Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas por período não inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º Em casos de Infrações cometidas e captadas pelas câmeras será obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

Art. 3º O disposto nesta lei, tem aplicação as unidades de saúde já existentes, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como inauguradas posteriores à publicação desta.

Art. 4º As imagens gravadas poderão ser solicitadas mediante requisição formal de maneira justificada, ao órgão responsável pela manutenção e preservação das imagens.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, RN 21 de março de 2024.

Edson Carlos de Souza Morais
Vereador Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

GABINETE DO VEREADOR EDSON CARLOS - CIDADANIA

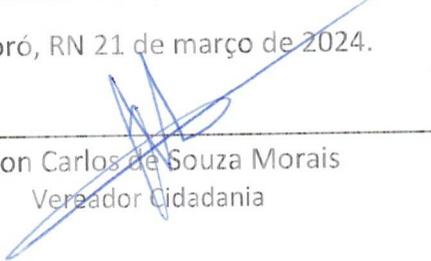
Email: ver.edsoncarlos@mossoro.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade de conferir aos recepcionistas, médicos, enfermeiros e outros que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), maior segurança no desenvolvimento de seu trabalho. Por outro lado, irá conferir aos pacientes que buscam o sistema de saúde do município maior segurança e respeito dos atendentes das unidades, evitando maus-tratos, discussões, ocasião em que caso ocorra conflitos e seja necessária a comprovação por imagens, o sistema de monitoramento poderá contribuir para provar o ocorrido. A implantação de sistema de monitoramento eletrônico tornou-se medida imprescindível para o combate ao desacato ao funcionário público e também proteção ao cidadão/paciente que busca o pronto atendimento. Além disso, tem o condão de combater a criminalidade dentro das unidades, seja pelo próprio servidor público, seja ao paciente ou terceiro. Diante do Exposto, solicitamos aos nobres Edis o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis, e que após análise, seja aprovada em sua totalidade para que provoque os resultados desejados.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, RN 21 de março de 2024.



Edson Carlos de Souza Morais
Vereador Cidadania